



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 14.505

Reajusta os valores da tarifa dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Planilha de Custos elaborada pela Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, compreendendo que a atual relação entre as empresas operadoras e o poder concedente tem natureza jurídica de permissão, de natureza precária, e que o serviço de transporte coletivo, por ter caráter essencial, não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º e inciso III do artigo 29 da Lei nº 8666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição e exigência de investimentos por parte das empresas operadoras, conforme Planilhas da STMU.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado, a partir da 00:01 hora do dia 30 de julho de 2017, um reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros, a qual passará a ter os seguintes valores:

Tarifa integralR\$ 3,80

Meia passagem para estudantes.....R\$ 1,90

Parágrafo único - A remuneração das operadoras de transporte público será de R\$ 3,61 a cada tarifa arrecadada, sendo o restante recolhido a Fazenda Municipal correspondente a alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

02.

DECRETO Nº 14.505

Artigo 2º - Fica autorizada a Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU proceder ajustes nos dados operacionais do Sistema de Transporte Público de Passageiros, de forma a adequar o perfil da demanda de transporte à produção dos serviços, devendo ser garantido ao usuário as condições previstas no artigo 42 da Lei Municipal nº 4.441/2008.

Artigo 3º - Ficam as empresas operadoras do Sistema de Transporte Público obrigadas a renovarem 10% da frota atual de ônibus.

§ 1º - Os veículos adquiridos pelas empresas operadoras deverão estar equipados com plataforma elevatória para cadeirantes.

§ 2º - O prazo máximo para renovação da frota, conforme estabelecido, no caput deste artigo, será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Artigo 4º - Ficam as empresas operadoras do Sistema de Transporte Público obrigadas a cumprir a Lei Municipal nº 5.285, de 14 de dezembro de 2016, bem como garantir com dignidade o direito dos idosos.

Artigo 5º - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público deverão viabilizar a regularização do pagamento de Tributos referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Artigo 6º - Deverá ser disponibilizado pela empresa operadora do Serviço de Transporte Público, em toda a frota de ônibus municipal, sistema livre de acesso a internet por wi-fi, sem qualquer custo adicional ao usuário.

Parágrafo único – O prazo máximo para instalação de sistema livre de acesso a internet por wi-fi, conforme estabelecido no caput deste artigo será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos na data mencionada no artigo 1º deste Decreto.

Palácio 17 de Julho, 28 de julho de 2017.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal